



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



PROJETO DE LEI Nº /2025
Institui o Sistema Municipal de Casas de Convivência e Lazer para idosos no Município de Belford Roxo dá outras providências.

Autoria: Vereador **TUNINHO MEDEIROS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Belford Roxo, o **Sistema Municipal de Casas de Convivência e Lazer para idosos**, destinada a promover o bem-estar, o convívio social, a inclusão e o envelhecimento saudável da população idosa;

Art. 2º - As Casas de Convivência e Lazer para Idosos terão como finalidades:

- I - Oferecer espaços adequados e seguros para a socialização, atividades culturais, educativas, esportivas e recreativas;
- II - Estimular a participação ativa dos idosos na vida comunitária;
- III - Prevenir o isolamento social e o desenvolvimento de doenças relacionadas à inatividades e à solidão;
- IV - Promover a valorização da experiência de vida dos idosos e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- V - Apoiar ações intergeracionais e de inclusão digital.

Art. 3º - As unidades do sistema poderão funcionar em prédios próprios ou conveniados e deverão contar com estrutura mínima que garanta acessibilidade, segurança e conforto incluindo:

- I - Salas para oficinas, cursos e atividades físicas;
- II - Espaços ao ar livre para convivência e lazer;
- III - Sanitários adaptados;
- IV - Apoio técnico de profissionais das áreas de serviço social, educação física, psicologia ou áreas correlatas, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - A gestão das Casas de Convivência será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, podendo ser executada em parceria com a Secretaria de Saúde e organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Art. 5º - Poderão participar das atividades ofertadas os idosos com 60 anos ou mais, residentes no município, mediante inscrição prévia junto ao órgão gestor;

I - O idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a sua conveniência ou necessidade.

II - Terão prioridade de acesso os idosos em situação de vulnerabilidade social ou com vínculos familiares fragilizados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, entidades filantrópicas, conselhos de idosos e outras instituições, para o desenvolvimento de atividades e serviços complementares;

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua publicação;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à criação do Sistema Municipal de Casas de Convivência e Lazer para Idosos, como política voltada à valorização e promoção do bem-estar da população idosa de Belford Roxo.

O envelhecimento ativo é um direito e uma necessidade urgente diante do crescimento contínuo da população idosa. O isolamento social, a ociosidade e a falta de espaços públicos apropriados comprometem a saúde física e emocional dos idosos. As Casas de Convivência e Lazer se apresentam como estratégia eficaz de fortalecimento de vínculos, estímulo à autonomia e combate à solidão.

Ao oferecer espaços seguros, acessíveis e acolhedores, o município contribui para uma cidade mais inclusiva, humana e comprometida com todas as fases da vida.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida de relevante interesse público.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025


TUNINHO MEDEIROS
VEREADOR